



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei nº 108, de 2024

Autoria: Professor Oséias

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a desenvolver o Projeto Escola Amiga da Adoção.

Relatoria: Vereador Marcelo Marques

Conclusão: Favorável, com emenda substitutiva

1. RELATÓRIO

Por meio da Justificativa, de 25 de junho de 2024, o Parlamentar Professor Oséias encaminhou o Projeto de Lei nº 108, de 2024, que autoriza o Poder Executivo desenvolver o Projeto Escola Amiga da Adoção, no âmbito do Município de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 24ª Sessão Ordinária do dia 15 de julho de 2024, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e, durante a 22ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de julho de 2024, o presidente, vereador Gabriel Baierle, designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme documento anexo a tramitação eletrônica no Sistema Legis, de 16 de julho de 2024, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 180.2024, de 30 de julho de 2024, apontando pela não tramitação.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CCJ examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI, no art. 30 da Lei Orgânica do Município e no Parecer Jurídico nº 180.2024, tem-se que:

- a) a validade da matéria está fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: art. 30 da Lei Orgânica do Município, pois, através de lei autorizativa, a iniciativa parlamentar não afeta prerrogativas exclusivas do chefe do poder executivo;
- b) a principal consequência jurídica da matéria apresentada se dá na autorização legislativa para possível instituição do Projeto Escola Amiga da Adoção e
- c) não há controvérsia jurídica na matéria.

Apesar do parecer jurídico fazer apontamento pela não tramitação da matéria apresentada, precisamos avaliar a iniciativa parlamentar e o histórico dessa legislatura. Temos no histórico o projeto de lei nº 85 de 2022, sancionada a Lei nº 2459, de 4 de julho de 2022, lei autorizativa proposta pelo nobre edil, presidente desta Casa, Dudu Barbosa, aprovada por unanimidade dos colegas. Além de sancionado pelo prefeito municipal, tal programa foi criado e já é um sucesso no auxílio da luta contra a Dengue.

Portanto, devemos tratar iniciativas similares de maneira isonômica, permitindo que boas iniciativas de colegas, dando a possibilidade ou não do prefeito executar, ou seja, que a lei autorizativa possa prosperar.

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 180, de 2024, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável, com emenda substitutiva.

Câmara Municipal de Toledo, 17 de setembro de 2024.

MARCELO MARQUES
Relator

PL 108/2024
AUTORIA: Ver. Professor Oseias

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) MARCELO DOUGLAS MARQUES:04642566902

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202409170845051726573506-53868.pdf>

-- FIM --

